



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ — MPPR E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ — TCEPR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, sediado no município de Curitiba — PR, à Rua Marechal Hermes, 820, Bairro Juvevê, doravante denominado MPPR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça Gilberto Giacoia, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21, sediado no Município de Curitiba — PR, à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, doravante denominado TCEPR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica na forma da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 15.608/07 e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com objetivo de conferir agilidade aos trabalhos desenvolvidos tanto pelo MPPR, quanto pelo TCEPR, estabelecendo uma rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários às ações de fiscalização pelo TCEPR e de fiscalização e investigação pelo MPPR.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

A execução do objeto acordado consistirá nas seguintes ações:

2.1. Cabe ao TCEPR:

- I. Conceder até 02 (duas) chaves de uso pessoal e intransferível para consulta às informações/relatórios dos sistemas captadores (SIM-AM, SIAP, SIT e SEI-CED);
- II. Conceder até 2 (duas) chaves de uso pessoal e intransferível para acesso aos *dashboards* internos e de uso irrestrito, referentes aos sistemas captadores;



III. Conceder até 5 (cinco) chaves de acesso ao Canal de Comunicação para servidores do Centro de Apoio Técnico à Execução — CAEx, que será utilizada pelo MPPR para solicitar informações ao TCEPR;

2.2. Cabe ao MPPR:

I. Conceder 02 (duas) chaves de uso pessoal e intransferível para acesso às informações do Sistema Integrado de Apoio ao Promotor (SIAP);

II. Fornecer informações de investigações não sigilosas em andamento, que o TCEPR poderá requisitar por meio do Canal de Comunicação.

2.3. Cabem ao TCEPR e ao MPPR:

I. Fomentar a integração de dados, informações e soluções gerenciadas pelos partícipes;

II. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos.

III. Referenciar as respectivas fontes de informação, colaborando para a divulgação da parceria.

IV. Promover o desenvolvimento de soluções em conjunto para a melhoria da atuação institucional individual e da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A responsabilidade pelo uso e tratamento dos dados cedidos ou compartilhados pelos partícipes será exclusiva do órgão público tomador, não importando, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária do cedente;

3.2. Após a assinatura do ajuste, os partícipes deverão indicar os responsáveis pela gestão do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.3. Manter atualizadas as informações sobre os responsáveis pelas chaves de acesso disponibilizadas;

3.4. Eventual utilização dos dados compartilhados pelo MPPR, por meio do SIAP, em procedimentos formais instaurados no âmbito do TCEPR, só será possível com a ratificação da fonte primária desses dados;

3.5. Os acessos aos dados descritos nos subitens 2.1 e 2.2 serão operacionalizados de forma identificável, respeitando-se os preceitos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD);

3.6. Para a liberação dos acessos pelo TCEPR, subitens 2.1, I e II, os servidores do MPPR deverão assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo I);



3.7. Em observância aos termos do art. 23 da LGPD, os partícipes declaram que os acessos aos dados serão realizados exclusivamente para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, e

com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições constitucionais dos partícipes e, ainda, atender aos princípios da necessidade, segurança e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado em caráter não oneroso, sem transferências de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, sendo que cada uma deles deverá aplicar recursos financeiros próprios para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que ocorrer por último, a o que sucederá o cancelamento imediato das chaves de acesso, exceto em caso de renovação /aditamento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA — DO FORO



Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba — PR para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 10 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Presidente

TESTEMUNHAS